REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 420/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a moradia, necessidade básica de todo ser humano, é tão essencial quanto comer, beber, vestir, respirar;

b) no Brasil, aproximadamente 11,4 milhões de pessoas moram em assentamentos irregulares, como favelas, comunidades de baixa renda e invasões; e esses assentamentos são marcados, em sua grande maioria, por ocupação ilegal, ou seja, o morador não é o real proprietário da terra onde está instalado, o que pode gerar conflitos com os proprietários de direito e insegurança para a população;

c) uma parcela elevada da população urbana encontra-se em algum tipo de irregularidade, em função de diversos fatores, como a situação econômica e macroeconômica, a pobreza social e o padrão segregador do ordenamento territorial;

d) o Poder Executivo Municipal pode intervir nestas condições de forma definitiva, sob os aspectos jurídicos, físicos e sociais, legalizando permanências e resgatando cidadania e qualidade de vida da população beneficiada;

e) o direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é um direito social importante, conquistado através das muitas lutas promovidas por movimentos populares organizados e reivindicado por moradores, comerciantes e organizações sociais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para a regularização fundiária de moradias no bairro de Praia Grande.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires